



TRIBUTOS FEDERAIS

- Atualização do programa da DIRF.
- Municípios afetados por calamidade têm até 30 de agosto para entregar IRPF.
- Autorregularização incentivada de tributos para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal do Perse.

INSS

- Fim da desoneração da folha de salários volta à discussão.
- Retenção previdenciária sobre serviço de impermeabilização.
- Produtor rural pessoa jurídica optante pelo Simples.

ICMS

- Programa da Receita Estadual oportuniza regularização de R\$ 4,7 milhões em ICMS devido.
- Novo programa oportuniza autorregularização de R\$ 13 milhões em ICMS devido por contribuintes do Simples Nacional.
- NF-e – Publicação da Nota Técnica 2019.001 v.1.63.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) UIF-RS – Setembro de 2024;
 - b) Registro de passagem obrigatório nas operações interestaduais com soja, resina de pinus, gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel;
 - c) Revogação da Instrução Normativa RE 038/24.

ISS/ITBI – PORTO ALEGRE/RS

- Programa RecuperaPOA 2024 – Adesão prorrogada até 27 de setembro de 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/08

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de julho, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de julho.

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de julho.

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de julho.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado referente ao mês de julho decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de julho.

DIRBI | Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária referente ao mês de junho de 2024.

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a julho.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de julho.

INSS-RETENÇÃO DE 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em julho.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente julho.

FGTS | Efetuar o depósito do mês de julho (FGTS Digital). (*vide observação 1*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento do DAE referente julho, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de julho decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

EFD-ICMS/IPI – JUNHO | Entrega do arquivo referente ao mês de junho. (*vide observação 2*)

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de julho.

21/08

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a junho – IN n. 2.005/2021.

ICMS/RS | Recolhimento de julho referente aos serviços de transportes.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente julho.

23/08

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de agosto, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de agosto, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

COFINS | Recolhimento relativo ao mês de julho. Demais Entidades: Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

PIS | Recolhimento relativo ao mês de julho. Faturamento Cumulativo (Código 8109)/ Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

IPI | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em julho (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

OBSERVAÇÕES

- 1) FGTS** | Fica autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul, contantes na [Portaria MTE n. 729/2024](#) e suas atualizações. Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.
- 2) EFD-ICMS/IPI RS** | O prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do RS, passando a ter os seguintes prazos de entregas:
 - I –** EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;
 - II –** EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;
 - III –** EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.
- 3) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 4) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DA DIRF

Foi publicado no dia 12 de agosto de 2024 o Ato Declaratório Executivo Cofis n. 15/2024, que aprovou a versão 1.2 do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2022, nos casos de situação normal, e no ano-calendário de 2023, nos casos de situação especial (PGD Dirf 2023).

O PGD Dirf 2023 foi atualizado de modo a possibilitar o registro da informação referente ao IRRF incidente sobre os rendimentos apurados nas aplicações nos fundos de investimento de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei n. 14.754/2023.

A importação de dados pelo PGD Dirf 2023 deve ser efetuada em observância ao leiaute aplicável aos campos e registros da Dirf 2023, constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis n. 113/2022.

MUNICÍPIOS AFETADOS POR CALAMIDADE TÊM ATÉ 30 DE AGOSTO PARA ENTREGAR IRPF

Publicação: 15/08/2024 Receita Federal do Brasil – Notícias

A Receita Federal do Brasil (RFB) alerta os contribuintes dos 399 municípios afetados pela calamidade no sul do país que o prazo final para a entrega das declarações do

Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de 2024 se encerra no dia 30 de agosto de 2024, às 23h59min59s.

Segundo José Carlos Fernandes da Fonseca, Supervisor Nacional do Imposto de Renda, os sistemas estão trabalhando dentro da normalidade para receber as declarações sem problemas. Já foram entregues 2.488.519 declarações, representando 90% do total esperado. Em 124 municípios, o total previsto foi alcançado, já no município de TUNAS-RS apenas 59% do esperado foi entregue.

• Interrupção temporária DIRPF 2024

Após esse prazo final, a recepção das declarações será temporariamente interrompida entre 00h de 31 de agosto e 07h59 de 2 de setembro de 2024.

A partir das 08h de 2 de setembro de 2024, a recepção de declarações em atraso e retificadoras será retomada, oferecendo aos contribuintes uma nova oportunidade para regularizar sua situação junto à Receita Federal.

AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE TRIBUTOS PARA OS CONTRIBUINTES QUE USUFRUÍRAM INDEVIDAMENTE DO BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE

A Instrução Normativa RFB n. 2.210/2024, DOU 16 de agosto de 2024, dispõe sobre o programa de autorregularização de tributos administrados pela Secretaria Especial da



TRIBUTOS FEDERAIS

Receita Federal do Brasil – RFB, para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A autorregularização incentivada aplica-se aos débitos relativos ao PIS, Cofins, CSLL, e IRPJ, cujos período de apuração estejam compreendidos entre março de 2022 e maio de 2024, que:

- I – não tenham sido constituídos até 23 de maio de 2024, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e
- II – constituídos no período entre 23 de maio de 2024 até 18 de novembro de 2024.

Os débitos objetos da autorregularização poderão ser liquidados com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

- I – à vista de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada a título de entrada; e
- II – do valor restante em até quarenta e oito prestações mensais e sucessivas.

Fica permitida, para fins do pagamento da entrada, a utilização de montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL convertido em crédito, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada.

Para a adesão à autorregularização de que trata esta Instrução Normativa, o contribuinte deverá formalizar requerimento até o dia 18 de novembro de 2024, o qual deverá ser

efetuado no Portal do Centro Virtual de Atendimento – Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>, mediante:

- I – o registro de adesão a modalidade de parcelamento “Autorregularização Perse”, na aba “Pagamentos e Parcelamentos”, por meio do serviço “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar”, na funcionalidade “Negociar um novo parcelamento”; e
- II – a abertura de processo digital, na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022.

Vale destacar que, na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não será computada a parcela equivalente à redução das multas e dos juros em decorrência da autorregularização incentivada de que trata esta Instrução Normativa.



INSS

FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS VOLTA À DISCUSSÃO

Publicação: 19/07/2024 e 12/08/2024 – Agência Senado

Recentemente, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, prorrogou até o dia 11/09/2024 a suspensão do processo que trata da desoneração da folha de salários de 17 setores da economia. O pedido de prorrogação foi feito pelo Senado e pela Advocacia-Geral da União, que pretendem usar o prazo para encerrar as negociações entre o governo federal e parlamentares para um acordo envolvendo a compensação financeira da União pela desoneração dos setores.

Enquanto isso, tramita um projeto de lei que cria um regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento. O projeto mantém a desoneração integral até o final desse ano e estabelece a retomada gradual da tributação a partir de 2025, com alíquota de 5% sobre a folha de pagamento no primeiro ano, de 10% em 2026 e de 20% em 2027, quando ocorreria o fim da desoneração.

A votação do projeto tem sido seguidamente adiada porque Governo e o Legislativo não firmaram acordo sobre as fontes de compensação.

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

Na Solução de Consulta n. 5.010/2024, DOU de 14 de agosto de 2024, a Receita Federal do Brasil posicionou-se no sentido de que o serviço de impermeabilização de reservatórios de água prestado por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que assumir características de atividade complementar ou especializada de construção e for prestado de forma isolada, terá a contribuição patronal previdenciária incluída no recolhimento do Simples Nacional, não se sujeitando à retenção previdenciária de 11% em sua nota fiscal.

Quando o serviço de impermeabilização de reservatórios de água, prestado por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, for contratado como parte de uma construção de imóvel ou de uma obra de engenharia, então não terá a contribuição patronal previdenciária incluída no recolhimento do Simples Nacional e estará sujeita à retenção previdenciária na fonte.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES

Através da Solução de Consulta n. 5.011/2024, DOU de 14 de agosto de 2024, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a contribuição incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção devida pelo produtor rural pessoa



INSS

jurídica, prevista no art. 25 da Lei n. 8.870/1994, está incluída no Simples Nacional, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n. 123/2006, uma vez que substitui a contribuição patronal previdenciária para a Seguridade Social, a que se refere o art. 22 da Lei n. 8.212/1991, exceto no caso das pessoas jurídicas enquadradas no art. 18, § 5º-C, da aludida lei complementar.

A contribuição previdenciária patronal do produtor rural pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional é apurada sobre a receita bruta em conjunto com os demais tributos, estando contemplada no Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.



ICMS

PROGRAMA DA RECEITA ESTADUAL OPORTUNIZA REGULARIZAÇÃO DE R\$ 4,7 MILHÕES EM ICMS DEVIDO

Publicação: 09/08/2024 às 11:21 – Site Sefaz RS – Notícias

Iniciativa abrange 332 estabelecimentos que atuam na comercialização de vinhos.

A Receita Estadual lançou a segunda fase de um programa de autorregularização com foco em contribuintes com indícios de divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto. O programa, o primeiro após as enchentes de maio deste ano, abrange 332 estabelecimentos ativos que atuam na comercialização de vinhos.

O indício total é de R\$ 4,7 milhões de ICMS devido aos cofres públicos, sem considerar a soma de multa e de juros. Os contribuintes incluídos na ação tiveram divergências registradas na venda de vinhos de uvas frescas, incluindo as bebidas enriquecidas com álcool, e de mostos de uvas, entre agosto de 2019 e junho de 2023.

- **Prazo vai até 30 de setembro**

O programa da Receita Estadual oportuniza aos contribuintes a regularização das pendências até 30 de setembro de 2024, efetuando o recolhimento do valor devido. Persistindo as divergências constatadas, o contribuinte ficará sujeito à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

- **Como proceder**

A comunicação sobre o programa é feita nas caixas postais eletrônicas do Portal e-CAC da Receita Estadual (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “Autorregularização”, e está disponível desde a última segunda-feira (5/8). No mesmo espaço, é possível encontrar orientações e os detalhes do cálculo da divergência apontada, além de informações sobre os meios para regularização. O objetivo é facilitar a regularidade voluntária dos contribuintes.

- **Programas de autorregularização pré-enchente**

Os programas de autorregularização que estavam abertos no dia 24 de abril, quando começaram as fortes chuvas no Estado, tiveram seus prazos suspensos e retomados a partir do dia 1º de agosto. A medida foi adotada em decorrência da tragédia climática, conforme consta no Decreto nº 57.634/2024, oportunizando um período maior para regularização.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual



ICMS

NOVO PROGRAMA OPORTUNIZA AUTORREGULARIZAÇÃO DE R\$ 13 MILHÕES EM ICMS DEVIDO POR CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL

Publicação: 13/08/2024 às 13:53 – Site Sefaz RS – Notícias

A Receita Estadual (RE) acaba de lançar um novo programa de autorregularização destinado a contribuintes do Simples Nacional de diversos setores do varejo e da indústria. O valor estimado de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 13,4 milhões. Esse é o segundo programa iniciado após as enchentes de maio. O objetivo é oportunizar a regularização voluntária das pendências dos contribuintes, antes do início da ação fiscal.

Por meio de cruzamentos eletrônicos de dados disponibilizados nas bases da Receita Estadual, foram constatados valores de receita bruta declarada em Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) incompatíveis com os valores mínimos estabelecidos pela legislação. Os indícios são obtidos também a partir de cálculos baseados nas aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização.

A iniciativa oportuniza a 390 contribuintes a regularização das suas divergências até 13 de setembro de 2024. Para a regularização, basta realizar a retificação do PGDAS-D conforme as orientações contidas nos documentos recebidos pelos contribuintes em sua caixa postal eletrônica, ou justificar os indícios, se for o caso.

Contribuintes que não se regularizarem ou não apresentarem justificativas válidas po-

derão ser submetidos a outros procedimentos de fiscalização. Essas ações podem resultar na cobrança do tributo devido acrescido de juros e multa e, dependendo do caso, até mesmo na exclusão do contribuinte do Simples Nacional.

• **Comunicação e suporte para a autorregularização**

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes desde 9 de agosto de 2024. Na área restrita do Portal e-CAC da RE, na aba “Autorregularização”, também serão encontrados orientações e arquivos com informações detalhadas, bem como o cálculo da divergência apontada e procedimentos para autorregularização. O atendimento do programa também será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização, através do botão “Acompanhar/Solicitar Atendimento”, ficando a cargo do Grupo Especializado Setorial do Simples Nacional (GES-SIM).

O programa está inserido no contexto das ações de regularização da administração tributária gaúcha, com fiscalização massiva de contribuintes, oportunizando a volta à regularidade com uma onerosidade inferior aos procedimentos repressivos. Esse modelo de atuação tem como objetivos centrais o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a justiça fiscal, com redução da litigiosidade entre fisco e contribuintes.

Texto: Receita Estadual/Ascom Sefaz



ICMS

NF-e – PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA 2019.001 V.1.63

Publicação: 13/08/2024 – Portal da NF-e – Avisos

Publicada a versão 1.63 da Nota Técnica 2019.001 que altera a data de ativação das regras de validação do cBenef para o DF e criação de nova regra de validação.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 73/2024, DOE de 15/08/2024

- **UIF-RS – Setembro de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de setembro de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de setembro de 2024, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
...
2024
	Set	35,10

(Ap. XXVI)

2) Instrução Normativa RE n. 74/2024, DOE de 16/08/2024

- **Registro de passagem obrigatório nas operações interestaduais com soja, resina de pinus, gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel** – Dispõe sobre o registro de passagem obrigatório nas operações interestaduais com soja, resina de pinus, gasolinas, exceto de aviação, e óleo diesel e realiza ajuste técnico.

No Título I, Capítulo LXVI, é dada nova redação à tabela do item 1.1, mantida a redação do subitem 1.1.1, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	NBM/SH-NCM	OPERAÇÃO DE ENTRADA NO ESTADO, POR MODAL RODOVIÁRIO, COM DOCUMENTO FISCAL DE VALOR EM R\$ SUPERIOR A:	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Soja	1201	0,00	01.04.2022	23.04.2024
			16.08.2024	-
Resina de pinus	1301.90.90	0,00	01.02.2023	23.04.2024
			16.08.2024	-
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	5.000,00	01.07.2020	31.08.2020
			01.11.2021	23.04.2024
			16.08.2024	-
Óleo Diesel	2710.19.21	5.000,00	01.07.2020	31.08.2020
			01.11.2021	23.04.2024
			16.08.2024	-



ICMS

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	NBM/SH-NCM	OPERAÇÃO DE SAÍDA DO ESTADO, POR MODAL RODOVIÁRIO, COM DOCUMENTO FISCAL DE VALOR EM R\$ SUPERIOR A:	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,00	01.03. 2016	31.12. 2017
		5.000,00	01.01. 2018	19.03. 2020
			01.07. 2020	31.08. 2020
			01.11. 2021	23.04. 2024
			16.08. 2024	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00	01.03. 2016	31.12. 2017
		5.000,00	01.01. 2018	19.03. 2020
			01.07. 2020	31.08. 2020
			01.11. 2021	23.04. 2024
			16.08. 2024	-

(Tít. I, Cap. LXVI, 1.1, tabela)

- **Revogação da Instrução Normativa RE 038/24** – Essa publicação também dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa RE 038/2024, que suspendeu, até 28 de junho de 2024, a obrigatoriedade de registro de passagem, em Posto Fiscal deste Estado, de documentos fiscais que acobertam operações interestaduais com as mercadorias previstas na IN DRP n. 045/98, Título I, Capítulo LXVI.



ISS/ITBI – PORTO ALEGRE/RS

PROGRAMA RECUPERAPOA 2024 – ADESÃO PRORROGADA ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2024

A Lei Complementar n. 1.020/24, DOM de 16/08/2024, estabeleceu novo período de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, que deverá ocorrer entre os dias 15 de agosto e 27 de setembro de 2024.

O programa tinha previsão de encerramento em 29 de julho de 2024, porém, agora a adesão poderá ser efetuada até o dia 27 de setembro de 2024.

Em relação ao Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), oriundos de operações de realização de capital, fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, também foi ampliado o prazo para aquelas em que haja solicitação de emissão de guia para pagamento recebida até 20 de setembro de 2024.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA